

MESA DIRETORA FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsler Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Célio Wanderley
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Âguida Portella
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsler Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Jean Frank

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Âguida Portella
Deputado Coronel Chagas
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputada Aurelina Medeiros

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsler Renier
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Marcelo Natanael

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Âguida Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Erci de Moraes
Deputado Soldado Sampaio
Deputado George Melo

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Célio Wanderley
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Remídio Monai

SUMÁRIO	Atos Administrativos	
	Resoluções de Afastamentos nº 463 a 465/2012	2
	Atos Legislativos	
	Autógrafo - Projeto de Lei nº 086/2011	2
	Autógrafo - Projeto de Lei nº 005/2012	2
	Autógrafo - Projeto de Lei nº 007/2012	3

EXPEDIENTE	GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
	Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR Telefone: (95) 3623-6665
	ELÂNDIA GOMES ARAÚJO Gerente de Documentação Geral
	VICTOR TAVARES PIRO Diagramação

MATÉRIAS PUBLICAÇÕES	As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h
	É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

RESOLUÇÃO Nº 463/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 459/2012, publicada no Diário da Assembleia, Edição nº 1455, de 08/11/2012, que autorizava o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**, para viajar com destino as cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, conforme MEMO nº 0036. COORD. GAB. PRES., datado de 12 de novembro de 2012.

Palácio Antônio Martins, 12 de novembro de 2012

Deputada **FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**

Presidenta em Exercício

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 464/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GEORGE DA SILVA DE MELO**, para viajar com destino a cidade de Salvador-BA, no período de 20.11 a 24.11.2012, com a finalidade de participar de reunião com representantes do Poder Legislativo do Estado da Bahia, para conhecer o trabalho e as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Parlamentar do referido Estado, além de está apresentando os incentivos fiscais existentes em nosso Estado, a servido deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 465/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**, para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, no período de 19.11 a 23.11.2012, com a finalidade de participar de Audiência com o Legislativo Distrital daquela capital, a servido deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 086/2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado de Roraima, a reservarem no mínimo de 3% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado de Roraima, obrigadas a reservarem no mínimo 3% (cinco por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos.

Parágrafo único. A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, será dada a preferência aos sentenciados que apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e ao grau de periculosidade, apuradas pelo poder público e registrados em cadastro próprio.

Art. 3º A empresa terceirizada vencedora do certame deverá solicitar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania disponibilização dos Sentenciados, obedecendo a ordem estabelecida no banco de dados da Secretaria para o serviço.

Parágrafo único. Caso não seja fornecida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a lista dos sentenciados em um prazo de 10 dias, a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **CHICÃO DA SILVEIRA**

3º Vice-Presidente

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005/12.

Dispõe sobre o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância aos princípios constantes do art. 37

da Constituição Federal e ainda da razoabilidade, da não discriminação e da igualdade perante a Administração Pública Direta e Indireta, esta Lei dispõe sobre as obrigações contraídas por esta, especialmente no tocante ao cumprimento e liquidação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e da ação administrativa o Poder Público Estadual na liquidação de obrigação contratada, será observada obrigatoriamente a ordem de apresentação do documento fiscal hábil para o devido pagamento.

Art. 3º Será responsabilizado o servidor responsável pelo pagamento, caso não obedeça aos princípios constitucionais aplicáveis, além dos constantes na presente norma.

Art. 4º Mensalmente os órgãos de finanças da Administração Direta e Indireta publicarão a relação dos credores com a respectiva ordem de ingresso do documento fiscal hábil para liquidação.

Art. 5º Os documentos fiscais deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês no órgão competente, que terá até o dia 25 (vinte e cinco) para publicar a relação com a respectiva ordem de recebimento para o devido controle dos credores.

Art. 6º Não havendo recurso suficiente para a liquidação total das faturas apresentadas naquele mês, o que restar terá preferência no mês seguinte, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer acúmulo por mais de 2 meses, além de novas contratações sem a liquidação completa dos débitos anteriores, especialmente aqueles contratados para liquidação com recursos próprios do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **CHICÃO DA SILVEIRA**

3º Vice-Presidente

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

“Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber suas contas de energia elétrica, água e telefonia, impressas no sistema Braille e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, suas contas de energia elétrica, água e telefonia, impressas no sistema Braille, em todo o Estado de Roraima.

§1º São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal;

§2º Os indivíduos, cuja deficiência física corresponda ao disposto no parágrafo anterior, deverão solicitar, através de um cadastro, perante as respectivas empresas prestadoras de serviço público que suas contas sejam impressas no método Braille de leitura.

§3º Para fins do cumprimento no “caput” deste artigo, as concessionárias e permissionárias destes serviços deverão divulgar permanentemente aos usuários, através de meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará, à empresa infratora, multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **CHICÃO DA SILVEIRA**

3º Vice-Presidente

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário



PROCON

ASSEMBLEIA

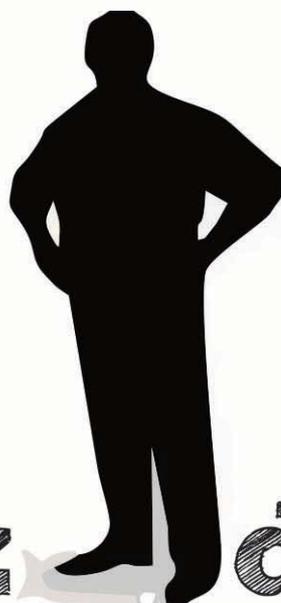


**À voz do
Consumidor**



PROCON

ASSEMBLEIA



**A Voz do
Consumidor**

proconassembleia@al.rr.gov.br
Fone:(95) 4009-5614